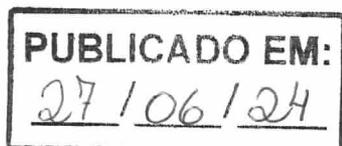




**LEI Nº 2.843, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MEMORIAL DE ITAPEÇERICA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o Memorial da História de Itapeçerica/MG, nos termos do disposto nesta Lei.

**Art. 2º** – O referido memorial tem por finalidade e missão:

I – Tornar-se centro de referência da história do Município de Itapeçerica, uma vez tratar-se de cidade com rico acervo cultural e histórico;

II – Garantir a preservação, a conservação e acesso da memória política do Município de Itapeçerica e região;

III – Resgatar, reunir, gerenciar, divulgar e preservar a memória do Município de Itapeçerica/MG.

Parágrafo único. Sempre que possível, as atividades e manifestações descritas no *caput* serão incorporadas nos demais eventos turístico-culturais promovidos no Município.

**Art. 3º** – Caberá ao Memorial do Município de Itapeçerica realizar inventário, aquisição, documentação, pesquisa, conservação, preservação e divulgação do seu acervo.

**Art. 4º** – Deverão integrar o Memorial de Itapeçerica/MG os seguintes registros:

I – atas;

II – vídeos, institucionais ou não, relacionados com o Poder Executivo Municipal;

III – fotografias;

IV – matérias advindas de jornais, revistas ou de qualquer outra mídia relacionada ao Poder Executivo Municipal promovido pelo setor de Imprensa;

V – equipamentos que tenham sido utilizados a qualquer tempo;



VII – escriturações;

VIII- livros diversos;

IX – móveis;

X – obras de arte.

**Art. 5º-** O Município de Itapeçerica proverá o Memorial de meios materiais e técnicos necessários a seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico para a exposição e salvaguarda do referido acervo.

**Art. 6º** – São atribuições do Memorial:

I- realizar projetos de pesquisa sobre a história do Município;

II- coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor histórico para o Município;

III- propor e implementar políticas que visem à preservação da memória institucional de Itapeçerica/MG;

IV- promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais, visitas guiadas e outros eventos voltados à sua divulgação;

V- promover a organização de eventos culturais, previamente agendados pela direção do memorial;

VI- exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo Único. A ampliação do acervo do memorial dar-se-á através das seguintes formas de aquisição:

I – compra;

II – doação;

III – empréstimo;

IV – permuta;

V – legado;

VI – herança.

**Art. 7º** – O Memorial do Legislativo possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria;

II – Coordenadoria de Exposições e Arquivologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**Art. 8º** – O Diretor do Memorial do Legislativo será escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os servidores pertencentes ao cargo de provimento efetivo.

**Art. 9º** – O coordenador de exposições e arquivologia será escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os servidores pertencente ao cargo de provimento efetivo.

**Art. 10** – As despesas decorrentes do Memorial do Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 27 de junho de 2024.

**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**